

A patriótica MOÇÃO do Partido Republicano Portuguez, votada por aclamação em reunião da sua assembleia geral e que resolve a abstenção da luta eleitoral no dia 28 de abril corrente

O Partido-republicano-portuguez, conscio da gravidade da hora presente e da responsabilidade que, como partido de governo, assume perante o mundo e a historia, definindo a sua attitude na actual situação politica, indiscutivelmente a mais extraordinaria, por ilegal, absurda e aberrante, que até hoje tem atravessado a Patria-portuguesa, tendo tomado conhecimento do decreto, que fixa para o proximo dia 28 a eleição do presidente da Republica e dos deputados e senadores e,

Considerando que, embora constituindo o chamado direito revolucionario, tanto o decreto que destituiu e baniu do paiz o Presidente eleito da Republica como o que dissolveu o Congresso, não podem ser aceites, nem por qualquer forma, directa ou indirecta, sancionados pelo Partido-republicano-portugues, por isso que, além de ultrapassarem os proprios e confessados intuitos da sedição militar de 5 de dezembro e de violarem flagrantemente a Constituição, ofenderam o prestigio e a honra da Republica e portanto os legitimos interesses nacionais;

Considerando que tais diplomas, ainda flagrantemente injustos em seus fundamentos como em suas disposições, substituíram um estado juridico por uma situação exclusivamente baseada na força, á qual ainda se não poz termo e que os recentes decretos eleitorais vieram agravar;

Considerando que o imprescindível regresso ao estado juridico, só pode e deve fazer-se pela obediencia inteira e completa á Constituição da Republica, que não foi nem podia ser revogada e que nos proprios decretos revolucionarios e dos governos saídos da referida sedição tem sido invocada e mandada observar;

Considerando que os aludidos decretos eleitorais não respeitam em seus principios fundamentais o sistema republicano, livremente estabelecido na Constituição, e que o decreto revolucionario de 27 de dezembro declarou terem sido respeitados pela revolução, ao mesmo tempo que flagrantemente os desrespeitava já, determinando que assumisse as funções de presidente da Republica o presidente do ministerio—enquanto não fôr eleito pelo futuro Congresso o presidente da Republica;

Considerando que o decreto eleitoral de 30 de março, contrariando essa determinação, manda proceder á eleição directa do presidente da Republica, destruindo assim um dos principios fundamentais do sistema republicano estabelecido, e instituindo em Portugal o regime presidencialista, que a Assembleia-constituente de 1911 repeliu, e até com votos daqueles que, tendo a ela pertencido, agora subscreveram o aludido decreto;

Considerando que tal regime, absolutamente inadaptable ao nosso paiz e inaceitavel para a quasi unanimidade dos republicanos portuguezes, só por uma assembleia ou congresso constituente podia ser estabelecido;

Considerando que o mesmo decreto, com manifesto abuso de funções e de poderes, e com palpavel absurdo, confere já ao presidente da Republica, que fôr eleito, atribuições incompatíveis com o sistema parlamentar estabelecido na Constituição, e até com uma Republica democratica, como a que em Portugal foi proclamada pela Assembleia-constituente no decreto de 19 de julho de 1911;

Considerando que o mesmo decreto altera a organização e atribuições do poder legislativo, estabelecendo, entre outras disposições, não menos inconstitucionais, absurdas e irrisórias, a eleição indirecta dos senadores, parte por delegados das camaras municipais, que o decreto de 10 de janeiro de 1918 dissolveu e fez substituir

por comissões nomeadas pelo governo e parte por categorias profissionais, em que se faz um inábil e grotesco arremedo da chamada representação profissional, que a Assembleia-constituente de 1911 repeliu e até com o voto daqueles que, tendo a ela pertencido, agora subscrevem o aludido decreto;

Considerando que o mesmo decreto ofende as prerogativas e regalias parlamentares, cerceia as atribuições do poder legislativo e até limita a propria soberania nacional estabelecendo o mandato imperativo ha muito relegado no direito constitucional de todas as nações civilizadas;

Considerando que o mesmo decreto ofende ainda a independencia do poder judicial, á qual o decreto revolucionario de 11 de dezembro disse ser essencial dar uma sólida garantia, contendo, entre outras monstruosidades, a de poder o ministro do interior conformar-se ou não com as decisões judiciais a que se refere o art. 151;

Considerando que o mesmo decreto, estabelecendo o sufragio universal que até abrange os menores emancipados, não só deturpa as intenções daqueles velhos republicanos, cuja autoridade malevolamente invoca, mas ainda fere a Republica, por isso que faz acompanhar tal medida de disposições tendentes a desvirtua-la, como sejam as que põem a factura do recenseamento eleitoral e a passagem dos certificados de eleitor a cargo de uma comissão composta apenas de agentes do governo;

Considerando que com tal medida se pretende apenas satisfazer reclamações dos monarchicos, que aneiam por fazer reviver a extensa preponderancia dos antigos caciques a trôco dos votos que já prometeram dar para a eleição do presidente da Republica;

Considerando que, votando os monarchicos, no presidente da Republica, aos republicano-cumpre por decôr proprio e em respeito pelo proprio regime que teem servido e que estão dispostos a defender, a todo o transe, abster-se de colaborar nessa autentica comedia;

Considerando que, dizendo se no relatorio, que precede o monstruoso decreto, que ele constitui «o mais democratico estatuto politico que tem vigorado em Portugal e de que só se vêem similares na liberal Inglaterra», os republicanos teem de considerar essas palavras como um escarneo e uma afronta, fazendo resvalar esse diploma abaixo da «ignobil porcaria»;

Considerando que só tornando-se cúmplice dos mesmos crimes contra a Patria e contra a Republica é que o Partido-republicano-portuguez poderia tomar uma attitude ou praticar um só acto que pudesse, sequer, de longe, ser considerado como aquiescencia a um tal estado de coisas;

Considerando, por demais, que a fixação da data da eleição com menos de 40 dias de antecedencia,—e portanto em contrario do que aquele celebre decreto estatuiria no art.º 33 § 1.º, e do que sempre se tem entendido como sendo o prazo minimo para a abertura do chamado periodo eleitoral, em que os partidos e os seus candidatos possam fazer uma eficaz e necessaria propaganda,—e o encurtamento dos prazos para as operações do recenseamento—que não permite o uso das reclamações para o poder judicial, que o proprio decreto «para o futuro» estabeleceu, e que sempre, tanto no tempo da Republica, como no da monarchia, e em todos os países, são admitidas—além de collocarem o governo e portanto as candidaturas que ele «democraticamente» vai apresentar em condições superiores ás das oposições, constituem outras afrontas mais á consciencia republicana do paiz;

Considerando que, embora fôsse dada liber-

dade a alguns presos politicos depois de os terem tido sem culpa formada e sem a minima razão presos e incomunicaveis durante semanas e mezes, e embora fôsse permitida a reabertura dos centros e o reaparecimento dos jornais do partido-republicano-portuguez, certo é que muitos outros cidadãos republicanos pertencentes a esse e outros partidos da Republica continuam presos e deportados, tendo sido muitos deles enviados para as coionias de mistura com vadios e criminosos, sem forma de processo, sem julgamento, pela maneira mais atribiliaria, e violenta que jamais foi usada em Portugal, ou em qualquer outro paiz civilizado;

Considerando que, ao mesmo tempo e posteriormente, outras prisões se teem electuado, realizando-se tambem desacatos a antigos e graduados republicanos e assaltando-se a redacção do jornal a Republica, sem que tais abusos e crimes tenham até agora sido punidos;

Considerando que, por todos os meios, se pretende manter uma atmosfera de terror, propicia aos expedientes eleitorais, para obstar a uma activa propaganda por parte das oposições e proteger as candidaturas monarchico-governamentais;

Considerando que igualmente um tal estado de coisas não pode ser aceite por quem preze e ame a Republica e a Liberdade, a todos se impondo a unica attitude compativel com a repulsa que merece a inversão de todos os principios de direito e moral politica;

Considerando que essa attitude é a de completa abstenção ao acto eleitoral anunciado, o que, no momento e nas circunstancias actuais não representa uma situação de apatia e comodidade, pois o Partido está disposto a preconizar a e defende-la como o meio de luta mais digno dos republicanos no campo eleitoral e conducente a evidenciar a caricatura politica que das eleições resultará: um presidente da Republica eleito por uma minoria de monarchicos e um congresso da Republica onde não terá representação nenhum partido republicano;

Considerando que nessa luta em prol dos verdadeiros principios republicanos, do imperio da lei e da liberdade, em prol dos supremos interesses da Patria e da Republica, o Partido-republicano-portuguez cem de ocupar o seu lugar na frente, com a dedicação, abnegação e patriotismo de que tem dado sempre exuberantes provas;

Resolve:

—abster-se de concorrer ao anunciado acto eleitoral, não lhe reconhecendo validade nem quaisquer efeitos juridicos ou politicos;

—fazer, por todos os meios legais, a propaganda da abstenção eleitoral; e

—dar a maior publicidade a estas suas resoluções.»

Foi ainda aprovada por aclamação uma moção saudando s. ex.ª o sr. dr. Bernardino Machado, os srs. drs. Teófilo Braga, Antonio Jose de Almeida, Afonso Costa e todos os republicanos perseguidos e resolvido enviar ás tropas portuguezas que combatem em Africa e França e aos marinheiros a manifestação calorosa da sua enternecida admiração.

A assembleia lavrou o seu protesto contra os actos condenaveis praticados por ocasião da viagem ao Porto do dr. Brito Camacho, manifestando a s. ex.ª a sua solidariedade, protestando ainda contra o assalto ao jornal a Republica.

Resolveu por fim saudar no Mundo toda a imprensa republicana, que foi violentamente impedida de desempenhar a sua nobre missão de propagandista do ideal republicano.

AVEIRO—Of. tip. do «Campeão das Provincias»